



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

de de

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos locais onde ocorra significativa movimentação de pessoas, sejam em repartições públicas ou em ambiente ou estabelecimento privado, disponibilizarem abafadores de ruído para pessoas com hipersensibilidade auditiva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os responsáveis pelos locais onde ocorra significativa aglomeração de pessoas obrigados a disponibilizar abafadores de ruído para pessoas que comprovem a condição de hipersensibilidade auditiva, e necessitem destes durante a permanência em suas dependências.

§ 1º Os abafadores devem ser entregues higienizados, acompanhados de protetores descartáveis que serão inutilizados imediatamente após a devolução.

§ 2º Os abafadores disponibilizados deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

Art. 2º O abafador será entregue mediante a apresentação de documento que comprove a condição de pessoa com hipersensibilidade auditiva, bem como o de identidade válido em todo o território nacional, sendo devolvidos ao portador imediatamente após o registro dos dados.

Parágrafo único. A devolução do abafador se dará mediante a entrega de recibo comprovando o ato.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo primeiro sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – nos locais privados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

a) Advertência; e,

b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

II – nos locais públicos:

a) os procedimentos de responsabilizações previstos na Lei Municipal nº 1517 de 23 de Dezembro de 1964 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Natal/RN, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de abril de 2025.

Eriko Jácome

- Presidente

Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária